

## **ESTATUTO**

### **ASSOCIAÇÃO DOS FISIOTERAPEUTAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E SEUS OBJETIVOS**

ARTIGO 1 – A Associação dos Fisioterapeutas do Rio Grande do Norte – AFIRN, fundada em 18 de setembro de 1981, é entidade representativa dos profissionais de Fisioterapia no Estado do Rio Grande do Norte, com sede localizada na Rua Acari, 28, Lagoa Nova, Natal/RN e foro na cidade de Natal/RN, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, e que tem como objetivos fundamentais:

- a) Reunir e representar os fisioterapeutas em suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Promover a valorização e a defesa da profissão do Fisioterapeuta, empenhando-se pela fiel execução das leis específicas em vigor e pelo aprimoramento das mesmas;
- c) Lutar pela elevação do nível cultural e técnico do Fisioterapeuta e por uma participação ampla e decisiva da classe de fisioterapeutas no processo de desenvolvimento sócio-econômico nacional e internacional;
- d) Propor aos poderes públicos estudos e soluções de problemas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, no que diz respeito à promoção à saúde de qualquer origem, bem como os de ordem sócio-econômicos com ela relacionada;
- e) Defender os direitos e os interesses profissionais dos seus associados por solicitação dos mesmos ou por iniciativa da própria AFIRN nas instâncias que se fizerem necessárias;
- f) Estimular e promover eventos científicos e sociais entre os associados.

ARTIGO 2 – Para atingir os seus objetivos a AFIRN usará dos meios que julgar necessários tais como:

- a) Promover a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, treinamentos, fóruns e cursos concernentes a fisioterapia e áreas afins;
- b) Manter e incentivar o intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- c) Efetuar reuniões periódicas dos associados em sua sede social;
- d) Realizar estudos que visem a melhoria das condições sócio-econômicas e do nível técnico do Fisioterapeuta;
- e) Prestar colaboração técnica as instituições que solicitem no âmbito das atribuições previstas no artigo 1º;
- f) Contribuir para uma melhor formação do profissional fisioterapeuta;
- g) Contratar os serviços de outros profissionais para assistir a AFIRN e seus associados;
- h) Conferir títulos, diplomas e comendas como expressão de reconhecimento da classe de fisioterapeutas;
- i) Zelar pela observância do “Código de Ética Profissional”;
- j) Promover e estimular a criação de bolsa de estudos para os profissionais e acadêmicos de fisioterapia;
- k) Lutar para que as atribuições do Fisioterapeuta sejam por ele executada em conformidade com a legislação específica;
- l) Pleitear sua representação junto aos órgãos oficiais e entidades privadas relacionadas com a fisioterapia e áreas afins;
- m) Organizar um serviço de encaminhamento profissional e manter atualizado o cadastro dos fisioterapeutas do seu quadro social.

#### **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

ARTIGO 3 - A AFIRN terá os seguintes órgãos:

- a) DELIBERATIVOS – Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo;
- b) EXECUTIVOS – Diretoria Executiva;
- c) AUXILIARES – Departamentos.

## SEÇÃO I

### Das Assembléias Gerais

**ARTIGO 4 – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias constituem-se órgãos máximo de deliberação da AFIRN e suas resoluções serão soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes no país.**

ARTIGO 5 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente até 30 dias antes do mês anterior a extinção do mandato vigente em cada biênio; e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva da entidade nos casos previstos neste estatuto, garantido ainda, a um quinto dos associados adimplentes, o direito de promovê-la.

ARTIGO 6 – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital publicado em um ou mais órgãos da imprensa local, com antecedência mínima de quinze (15) dias para as duas convocações, devendo ser ainda as ditas convocações, afixadas de modo visível e destacadas, na sede da AFIRN.

- a) As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva e seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente da entidade ou seu substituto legal;
- b) Em primeira convocação, as Assembléias Gerais somente poderão funcionar e deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, em dia com suas obrigações, em segunda convocação com no mínimo trinta por cento (30%) dos referidos associados e em terceira convocação com o número de associados presentes, considerar-se-á a primeira convocação a hora determinada para a realização da assembléia a segunda convocação meia hora após a hora determinada e a terceira convocação uma hora após a hora determinada para a realização da assembléia em primeira convocação;
- c) As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocados;
- d) Reunida a Assembléia Geral, poderá a mesma permanecer em sessão ininterrupta até resolver os assuntos em pauta, se assim deliberar a maioria dos associados presentes com direito a voto;
- e) As Assembléias Gerais, deliberando por maioria de votos terão votações preferencialmente por contraste visual, exceto nas Assembléias Gerais Eletivas. Levando aos que não aprovarem as posições, a fazer a verificação por contagem;
- f) Cada associado em dia com suas obrigações inclusive os do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva, terá direito a um voto;
- g) Ocorrendo empate nas votações não eletivas, far-se-á nova votação até resolver por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar das hipóteses previstas nas letras a e b do artigo sétimo, as deliberações deverão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 7 – É de competência privativa das Assembléias Gerais.

- a) Destituir os administradores e aprovar as contas;
- b) Aprovar ou não, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto quando proposta pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo;
- c) Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos associados, nos termos deste estatuto;
- d) Decidir sobre a aquisição de imóveis de qualquer valor;
- e) Eleger bianualmente os representantes administradores previstos no artigo 03 deste estatuto;
- f) Decidir sobre a dissolução da AFIRN, exigindo-se para tal os votos concordantes de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- g) Decidir, em última instância, sobre a alienação total ou parcial do patrimônio da AFIRN quando proposta pela Diretoria Executiva da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

- h) Decidir em última instância sobre as questões e recursos que lhe forem submetidos pelos poderes competentes.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 8 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e de fiscalização da AFIRN, é constituído por 3 (três) membros fixos e 3 (três) membros suplentes, todos com direito a voto e necessariamente, associados a entidade.

ARTIGO 9 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, nas primeiras quinzenas dos meses de julho e dezembro e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- a) O Conselho Deliberativo só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda e última convocação com um mínimo de 2 (dois) membros;
- b) Em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho Deliberativo não poderá tratar de assuntos estranhos aos que constarem na convocação expedida para todos os seus conselheiros e suplentes.

ARTIGO 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar ou não a alienação total ou parcial do patrimônio da AFIRN, quando proposta pela Diretoria Executiva e quando aprovada submete-la à decisão da Assembléia Geral;
- b) Interpretar e regulamentar este estatuto, quando necessário, e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Julgar o relatório anual e examinar o balanço geral da receita e despesa, encaminhados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- d) Eleger seu próprio presidente;
- e) Encaminhar a reforma do estatuto da AFIRN proposto pela Diretoria Executiva, submetendo-a à apreciação da Assembléia Geral;
- f) Nomear, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, uma comissão Diretora que administrará a entidade até nova eleição, a qual se fará dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o Conselho Deliberativo tomar conhecimento da renúncia;
- g) Aprovar ou não o programa de trabalho apresentado anualmente, pela Diretoria Executiva;
- h) Julgar as faltas dos membros e da Diretoria Executiva, bem como os litígios havidos, assegurando amplo direito de defesa ao(s) acusado(s);
- i) Elaborar o seu regimento interno;
- j) Realizar todos os atos que julgar necessários ao rigoroso controle e apreciação das despesas efetuadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 11 – O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer sem causa previamente justificada a 3 (três) sessões consecutivas, perderá o mandato para seu suplente.

ARTIGO 12 – O Conselho Deliberativo decidirá com votos de presença, não sendo aceitos votos por procuração e, de suas resoluções, cabe o direito de veto apenas a Assembléia Geral, desde que interpostos recursos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

ARTIGO 13 – Nas reuniões do Conselho Deliberativo o presidente designará um dos seus membros para secretariar os trabalhos.

§ ÚNICO – Nas faltas ou impedimentos do presidente, as reuniões serão presididas pelo conselheiro com mais tempo de associado.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

ARTIGO 14 – A Diretoria Executiva é constituída por 06 (seis) membros designados: Presidente, Coordenador Geral, Secretário Geral, 1º. Secretário, Tesoureiro Geral, 1º. Tesoureiro, eleitos por voto secreto pela Assembléia Geral Ordinária Eletiva.

- a) Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente por associados efetivos, que tenham ingressado no quadro da AFIRN no mínimo em 30 (trinta) dias em exercício profissional, estarem quites com a tesouraria e que residam no Rio grande do Norte;
- b) Os cargos da Diretoria Executivas, cujos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, serão preenchidos por eleição, em Assembléia Geral Ordinária, realizada (até o último dia do mandato vigente) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da diretoria anterior;
- c) A posse da nova Diretoria Executiva dar-se-á dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da eleição.

ARTIGO 15 – Será considerado vago o cargo da Diretoria Executiva da entidade, cujo ocupante seja desligado, suspenso ou excluído da AFIRN, ou ainda deixe de comparecer, sem causa previamente justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como estiver julgado culpado definitivamente por transgressão ao código de ética profissional.

ARTIGO 16 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva que se vagarem serão preenchidos, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da abertura da vaga, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Vagando-se o cargo de presidente, seu preenchimento se fará da seguinte maneira: o de Presidente pelo Coordenador Geral; o de Coordenador Geral pelo Secretário Geral, o de Secretário Geral pelo 1º. Secretário e o de Tesoureiro Geral pelo 1º. Tesoureiro;
- b) No caso de renuncia da Diretoria Executiva, a AFIRN será administrada por uma Comissão Diretora, nomeada pelo Conselho Deliberativo que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para uma nova eleição;
- c) Em caso de renuncia coletiva do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da AFIRN, no prazo máximo de 30(trinta) dias será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual designará uma comissão Diretora responsável pela organização do próximo pleito.
- d) No caso de término do mandato, passados 6 (seis) meses sem eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, será respeitado o que consta na letra "c" deste artigo.

ARTIGO 17 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias decisões e as tomadas em reunião do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Administrar a entidade defendendo seus interesses e os seus associados, dando prioridade aos objetivos enunciados do artigo 1º deste estatuto;
- c) Decidir sobre admissão e suspensão;
- d) Sugerir a Assembléia Geral exclusão e desligamento de associados;
- e) Admitir empregados, quando absolutamente necessário, fixando-lhes os respectivos salários, bem como puni-los, demiti-los, respeitada a legislação específica em vigor;
- f) Decidir sobre as despesas em geral, ouvindo previamente, quando for o caso, o conselho Deliberativo;
- g) Reunir-se em sessão ordinária 02 (duas) vezes por mês, de preferência quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria absoluta de seus componentes;

- h) Decidir sobre a filiação de núcleos ou sociedades regionais e apreciar planos, balanços financeiros e relatórios anuais de suas atividades;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo, para posterior decisão da Assembléia Geral, propostas de alienação ou gravame total ou parcial do patrimônio da AFIRN;
- j) Convocar as Assembléias Gerais e extraordinárias e o Conselho Deliberativo;
- k) Propor, por escrito, à Assembléia Geral, nomes para associados beneméritos;
- l) Atribuir a um ou mais associados incumbência de interesse de entidade;
- m) Apresentar, no início do mandato e no ano subsequente, o seu programa de trabalho ao Conselho Deliberativo;
- n) Elaborar regulamentos e reformar seu regimento, adaptando-o ao presente estatuto;
- o) Encaminhar ao Conselho Deliberativo para julgamento exame o relatório anual e o balanço geral da receita e despesa;
- p) Resolver com justiça as solicitações ou reclamações dos associados;
- q) Nomear peritos, especialistas e outras categorias de profissionais fixando-se remuneração a fim de estudarem e resolverem para a AFIRN os casos de seu interesse;
- r) Resolver sobre congressos, palestras, conferências, exposições e publicações;
- s) Distribuir recursos necessários aos trabalhos dos núcleos e comissões, para que desempenhem a contento, suas atribuições;
- t) Convocar os associados para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- u) Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes públicos, as instituições, sugestões, propostas e demais assuntos de interesse da AFIRN;
- v) Fixar anualmente os valores da anuidade.

§ ÚNICO – A Diretoria Executiva responderá pelos seus atos administrativos perante o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 18 – Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) Representar a AFIRN em juízo e fora dele, podendo, contudo, delegar poderes para tal fim;
- c) Representar a AFIRN, como membro nato, no Conselho Deliberativo da AFB;
- d) O voto de quantidade e qualidade nas reuniões de Diretoria Executiva;
- e) Executar o pagamento de despesas autorizadas, bem como assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, todas as contas de responsabilidade da AFIRN e movimentar as contas bancárias;
- f) Presidir as representações da AFIRN nos congressos da classe ou de caráter semelhante, sempre que possível;
- g) Nomear comissões de caráter transitório, para representá-lo, onde se fizer necessário;
- h) Empossar os diretores dos órgãos auxiliares;
- i) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalhos;
- j) Assinar o expediente e rubricar todos os livros de uso da entidade.

ARTIGO 19 – Ao Coordenador Geral compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar no desempenho de suas funções;
- b) Coordenar as entidades regionais instaladas no interior do estado;
- c) Dirigir e assumir a administração do regimento interno da entidade.

ARTIGO 20 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos, no exercício da presidência;

- b) Tomar todas as providencias necessárias à realização de congressos, conferências, palestras e reuniões patrocinadas pela AFIRN e medidas indispensáveis a uma digna representação dos eventos na qual a entidade participar;
- c) **Divulgar pela imprensa os comunicados da AFIRN;**
- d) Assinar a correspondência e o expediente da AFIRN visados pelo Presidente;
- e) Orientar os serviços da Secretaria;
- f) Coordenar as tarefas de avaliação global das atividades da entidade;
- g) Supervisionar a biblioteca da AFIRN;
- h) Elaborar os programas de trabalhos e o relatório anual da Diretoria;
- i) Fazer as convocações para as reuniões da Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- j) Redigir e assinar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, procedendo, nas reuniões subsequentes, a sua leitura para discussão e aprovação.

ARTIGO 21 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, fornecendo os meios necessários para as atas respectivas;
- c) Dirigir a secretaria e encarregar-se do expediente e da correspondência da Diretoria Executiva;
- d) Organizar o arquivo e registro da AFIRN, bem como um fichário pessoal dos associados, mantendo-se sob sua guarda.

ARTIGO 22 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
- b) Providenciar o recebimento das contribuições dos associados e de outros valores da AFIRN e depositá-los em agências bancárias indicadas pela Diretoria Executiva;
- c) Registrar todo o movimento de receita e despesa em livros próprios;
- d) Efetuar as operações de compra destinadas à AFIRN, devidamente autorizadas;
- e) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou Diretoria Executiva da entidade, além daquelas oriundas dos órgãos deliberativos;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os comprovantes de recebimento e pagamento à cargo da AFIRN e movimentar as contas bancárias;
- g) Assinar ou endossar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos ou recebidos pela AFIRN;
- h) Apresentar à Diretoria Executiva, através do Presidente, os balancetes mensais e o balanço geral anual da receita e despesa;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, o balanço geral anual da receita e da despesa, para posterior julgamento da Assembléia Geral;
- j) Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- k) Encarregar-se do expediente e da correspondência da tesouraria.

ARTIGO 23 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral, no desempenho de suas funções;
- c) Organizar um fichário pessoal dos associados objetivando o melhor controle das contribuições.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Núcleos

ARTIGO 24 – O núcleo é um órgão auxiliar permanente da Diretoria Executiva para melhor desempenho de atividades no interior do Estado, de acordo com a necessidade e demanda dos profissionais fisioterapeutas nestas regiões e coordenados pela diretoria executiva.

- a) O coordenador de núcleo será empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Os núcleos serão disciplinados por normas regimentais;
- c) Os núcleos apresentarão relatórios semestrais, para que a Diretoria Executiva possa proceder à avaliação de suas atividades.

ARTIGO 25 – Aos coordenadores de núcleos compete:

- a) Dirigir os seus núcleos;
- b) Assinar o expediente de seus núcleos;
- c) Apresentar relatório de seus núcleos;
- d) Escolher seus membros colaboradores "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- e) Empossar seus membros colaboradores;
- f) **Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, embora sem direito a voto;**
- g) Elaborar os planos de trabalho de seus núcleos e acompanhar sua fiel execução;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações emendadas dos órgãos deliberativo e executivo, previstos nas letras "a" e "b" do artigo 3 deste Estatuto.

ARTIGO 26 – Cabe ao Núcleo Regional promover a efetivação dos prescritos alíneas "a", "b", "g" e "e" do ARTIGO 2 deste Estatuto e especificamente promover a integração dos profissionais fisioterapeutas domiciliados no interior do Estado.

- a) **O Núcleo Regional ficará responsável pela divulgação das atividades da AFIRN, ditas científicas, sociais, culturais e do jornal no interior do Estado;**
- b) **O Núcleo Regional poderá organizar dois eventos científicos por ano, um em cada semestre em cidades diferentes do Estado.**

### **CAPITULO III DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 27 – São cargos eletivos da AFIRN os de membros da Diretoria Executiva e os de membros do Conselho Deliberativo, previsto no ARTIGO 3, letras "a" e "b".

ARTIGO 28 – A eleição para os cargos eletivos far-se-á de 2 (dois) em 2 (anos), na forma deste Estatuto, em Assembléia Geral, composta, exclusivamente, de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

- a) Somente os associados efetivos em exercício profissional e quites com suas contribuições poderão concorrer aos cargos eletivos prescritos no ARTIGO anterior;
- b) Os candidatos aos cargos no Conselho Deliberativo na Diretoria Executiva serão registrados na comissão eleitoral de que trata o artigo 28 até 15 (quinze) dias antes do pleito e somente os inscritos poderão concorrer à eleição, os quais deverão preencher uma ficha pessoal e apresentar certidões negativas (Crefito, cível – para o cargo de Tesoureiro e Presidente);
- c) Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para mais de 1 (um) cargo eletivo.
- d) A votação para os cargos eletivos será procedida em voto secreto.
- e) Os votos serão colocados em uma urna lacrada em um envelope contendo somente a cédula a qual o votante indicará, de modo legível o nome de seus candidatos e respectivos cargos eletivos postulados.
- f) Para votação será feita a chamada nominal dos associados com direito à voto, o qual, após assinar a lista de presença, pessoalmente, exigira o envelope contendo a cédula, em seguida, o colocará na urna.

ARTIGO 29 – Na mesma reunião da Diretoria Executiva da AFIRN, em que for decidido a convocação da Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria Executiva, seu presidente designará a Comissão Eleitoral, constituída de 4(quatro) membros, da qual fará parte, bem como criará a Mesa Eleitoral, que se comporá dos membros da Comissão Eleitoral, juntamente com o secretário Geral e o 1o Secretário da Diretoria Executiva da entidade.

1 – Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente;
- b) Providenciar uma lista dos candidatos registrados, envelope e demais materiais necessários, bem como resolver dúvidas suscitadas no decorrer dos trabalhos;
- c) Apurar a eleição, e ao seu término, redigir a ata respectiva.

2 – A apuração dos votos far-se-á com a Assembléia Geral ainda reunida.

3 – Apurado o resultado da eleição, a comissão Eleitoral dará conhecimento à Assembléia Geral.

ARTIGO 30 – Será permitido aos candidatos a presidente da Diretoria Executiva credenciar 2 ( dois ) delegados para assistir ao processamento da eleição.

ARTIGO 31 – Para que a eleição seja válida, é necessário que o número de votos apurados coincida com o número de votantes.

ARTIGO 32 – No caso de apurar-se igualdade de votos para 2 (dois) postulantes num mesmo cargo, considerar-se-á eleito o candidato com mais tempo de associado.

ARTIGO 33 – Os votos que contrariem os presentes dispositivos poderão ter sua impugnação requerida à Comissão Eleitoral pelos Delegados credenciados pelo candidato à presidência da Diretoria Executiva, sendo facultado a referida comissão, por maioria de votos, recusar a impugnação quando houver improcedência dos motivos alegados.

ARTIGO 34 – No caso de anulação do pleito, proposta pela mesa eleitoral e aprovada pela Assembléia Geral, processar-se-á nova eleição a ser determinada mediante o que preceitua o Artigo 6 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO ASSOCIADO, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.**

ARTIGO 35 – O número de associados é ilimitado e distribuído nas seguintes categorias:

- a) BENEMÉRITOS – São pessoas, Fisioterapeutas ou não que tiverem prestado relevantes serviços a AFIRN ou que contribuíram para seu patrimônio;
- b) EFETIVOS – São Fisioterapeutas, brasileiros ou estrangeiros filiados a AFIRN que tenham seus diplomas registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, de acordo com as exigências da lei n.º 6.316 de dezembro de 1975 e que tenham sido admitidos na forma deste estatuto.
- c) ASSOCIADO COLABORADOR – São os universitários de Fisioterapia que estejam cursando o último ano em curso reconhecido ou autorizado dentro da jurisdição desta associação os quais se tornarão automaticamente sócios efetivos a partir do registro no CREFITO.

ARTIGO 36 – A admissão dos associados processar-se-á da seguinte maneira:

- a) BENEMÉRITO – Mediante proposta assinada por associado efetivo, nos termos da letra "a" do artigo 3, aprovada por maioria absoluta em assembléia geral convocada de acordo com este estatuto;
- b) EFETIVO – Mediante proposta, em formulário fornecido para tal fim pela AFIRN e aprovada em reunião da Diretoria Executiva;

- c) ASSOCIADO COLABORADOR – Mediante proposta, em formulário fornecido para tal fim pela AFIRN, assinada por dois (02) associados efetivos e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 – As contribuições dos associados da AFIRN são constituídas da anuidade e devida apenas pelos associados efetivos.

§ ÚNICO– A anuidade para os associados efetivos será estabelecida nos moldes do parágrafo anterior respeitando o limite de trinta por cento (30%) do salário mínimo em vigor, podendo ser cobrado de uma só vez ou parcelado a critério da Tesouraria. Será cobrada proporcionalmente de acordo com a data do efetivo registro do associado e será limitada a ¼ do valor da anuidade.

ARTIGO 38 – São direitos dos associados efetivos quites com a AFIRN:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor admissão de associados, na forma deste estatuto;
- d) Requerer a Diretoria Executiva, por escrito, a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a em comum com pelo menos vinte por cento (20%) dos associados efetivos;
- e) Solicitar por escrito a AFIRN, diretamente ou através de proposta, a defesa dos seus direitos, ou interesses, quando lesados;
- f) Ser licenciado, com dispensa de pagamento das contribuições correspondentes, mediante justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- g) Receber e portar carteira de identidade social, firmada pelo presidente e por si mesmo;
- h) Usufruir de outros benefícios proporcionados pela AFIRN, de natureza social e profissional, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- i) Ser designado, isoladamente ou em comissão, pela Diretoria Executiva ou assembléia geral, para representar a entidade.

ARTIGO 39 – São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir este estatuto e o “Código de Ética Profissional”;
- b) Comparecer as sessões e assembléias e nelas votar, sempre que solicitados;
- c) Aceitar as incumbências ou jornadas designadas programadas pela Diretoria Executiva ou pelas assembléias da AFIRN, bem como os cargos ou comissões para as quais for eleito ou designado, salvo motivo considerado justo;
- d) Acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva da AFIRN, em consonância com este estatuto, as do Conselho Deliberativo e as aprovadas em assembléias geral;
- e) Manter em dia suas obrigações financeiras para com a entidade;
- f) Promover a AFIRN, divulgando-a por todos os meios ao seu alcance, defendê-la, sempre que necessário;
- g) Não envolver o nome, responsabilidade e dignidade da AFIRN em assuntos não atinentes à sua finalidade.

ARTIGO 40 – São direitos dos associados beneméritos:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Assistir às assembléias, com direito a voz;
- c) Usufruir dos benefícios de natureza social e cultural proporcionado pela entidade.

ARTIGO 41 – São direitos dos associados colaboradores:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Assistir às assembléias, com direito a voz;
- c) Usufruir dos benefícios de natureza social e cultural proporcionado pela entidade.

ARTIGO 42 – Os associados da AFIRN estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ ÚNICO – As faltas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão julgados por este último, que decidirá por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 43 – A advertência será feita pelo presidente da Diretoria Executiva por escrito e sigilosamente, após apurada por comissão de sindicância a infração deste estatuto, do “Código de Ética Profissional” ou Regimento Interno.

ARTIGO 44 – A suspensão que terá a duração de um a seis meses, conforme a gravidade do caso, será aplicada em reunião secreta da Diretoria Executiva por decisão da maioria absoluta dos seus membros, após sindicância levada a efeito.

1- Constituem-se motivos de suspensão:

- a) A infração deste estatuto, do código de Ética Profissional, Regimento Interno da AFIRN, ou das leis que regem a profissão de Fisioterapeuta;
- b) Reincidência nas infrações previstas no item anterior;
- c) Desacato às decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais da AFIRN.

2- Ao faltoso será assegurado amplo direito de defesa.

ARTIGO 45 – A exclusão será aplicada pelo voto de pelo menos sessenta e cinco por cento (65%) dos membros da Diretoria Executiva, baseada em conclusão de comissão de sindicância e ratificada pelo Conselho Deliberativo, assegurando ao faltoso amplo direito de defesa.

1- São motivos de exclusão:

- a) Reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;
- b) Dano moral ou material causado a AFIRN ou a classe de Fisioterapeutas.

2- É facultado ao associado excluído recorrer à Assembléia Geral da decisão da Diretoria Executiva dentro de trinta (30) dias após a data em que receber a comunicação, satisfeitos os requisitos da letra “d” do artigo 38.

3- A Diretoria Executiva, se assim julgar conveniente poderá tornar pública a exclusão.

ARTIGO 46 – Será automaticamente desligado da AFIRN, o associado que:

- a) Falecer;
- b) Solicitar o seu desligamento por escrito;
- c) Deixar de quitar-se com suas obrigações financeiras para com a AFIRN por 01 (UM) ano.

§ ÚNICO – O associado desligado automaticamente, fundamentada nas letras “b” e “c” deste artigo, poderá ser reintegrado aos quadros da entidade após decorridos três (03) meses do respectivo desligamento automático, desde que satisfaça às exigências contidas na letra “d”, do artigo 7.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

ARTIGO 47 – O patrimônio social da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, dinheiro, títulos e objetos que vier a possuir por compra, donativos, legados, etc.

ARTIGO 48 – A receita ou rendimento da Associação será proveniente de:

- a) Taxas e contribuições dos sócios;
- b) Subvenções ou auxílios;
- c) Doações ou legados;
- d) Juros de contas e bens patrimoniais;
- e) Renda proveniente da venda de publicações da Associação;
- f) Empréstimos contraídos;
- g) Outras contribuições e/ou arrecadações.

ARTIGO 49 – A despesa da Associação será autorizada pela Diretoria e/ou Assembléia Geral, e será paga com a receita e/ou rendimentos próprios da Associação, ficando registrados em livros próprios, devidamente relacionados o patrimônio social, a receita ou rendimento e despesa da AFIRN.

## **CAPITULO VI DOS LIVROS LEGAIS E CONTABILIDADE**

ARTIGO 50 – A Associação terá livros de registro e de contabilidade que poderão, a critério da diretoria, ser confiados para escrituração a pessoas habilitadas.

§ ÚNICO: Os livros da Associação deverão permanecer na sede social, sempre atualizados e a disposição das autoridades, bem como das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 51 – A Sociedade Civil intitulada Associação dos Fisioterapeutas do Rio Grande do Norte, é uma Associação de Classe, apartidária, podendo fazer parte da mesma todas as pessoas que se enquadrem nos artigos 35 e 36 destes estatutos, sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa, etc.

ARTIGO 52 – A Associação dos Fisioterapeutas do Rio Grande do Norte, não poderá ser dissolvida ou extinta, desde que a isso se oponha um mínimo de cinco por cento dos seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas.

ARTIGO 53 – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da AFIRN, resultante da dedução, do bruto, de eventuais quotas ou frações ideais pertencentes a associados e das despesas necessárias à consecução da dissolução, reverterá para uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura ou órgão similar.

ARTIGO 54 – Este Estatuto poderá ser alterados por resolução da Assembléia Geral quando convocada para este fim.

ARTIGO 55 – A Diretoria poderá criar Núcleos, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 56 – Os associados da AFIRN, individualmente, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

ARTIGO 57 – O presente Estatuto é elaborado em consonância com as exigências dos art. 54 e seguintes e 2.031 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e substitui o aprovado pela AFIRN em Assembléia Geral, realizada em 19 de dezembro de 1997.

ARTIGO 58 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados o anterior e as disposições em contrário.

